



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 140801/2015  
PROTOCOLO: 71000.019721/2011-01 TIPO DE PROCESSO: Concessão  
C.N.P.J: 02.885.641/0001-04 DATA DE PROTOCOLO: 17/01/2011  
ENTIDADE: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CAPOEIRA GRANDE  
MUNICÍPIO: LAGOA FORMOSA UF: MG  
ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: A DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 1171/2014

ANÁLISE TÉCNICA

I) DOCUMENTOS OBRIGATORIOS: Não apresentou todos os documentos  
(Documentos pendentes) Declaração de gratuidade; Estatuto; Inscrição no Conselho Local de Assistência Social; Nota explicativa

II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39. I, Dec. 8.242/14

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09

Não apresentou o documento

Não apresentou o documento

III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09 Não atua na assistência social

Oferta(s)

Usuário(s)

Qualificação usuário

Outras ofertas (anteriores à lei):

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14 Não apresentou documento que demonstre gratuidade

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO: Número(s):

VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09 Não foram analisados

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento: Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

Muito embora a entidade tenha sido diligenciada (fls. 26/29 e 31/35) não apresentou documentação obrigatória a análise do requerimento. Pela análise do relatório de atividades apresentado não é possível verificar sua atuação na Assistência Social. Outrossim, sem a documentação contábil da entidade (DRE e Nota Explicativa) ou declaração de gratuidade do gestor local da Assistência Social não é possível auferir a gratuidade das ofertas da entidade.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

[www.mds.gov.br/assistenciasocial](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial)

Brasília, DF 26/06/2015

Elizabeth Costa  
Analista

Maria Helena Gabarra Osório  
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS